



**DECRETO N.º 2.852
DE 04 DE ABRIL DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 17 de abril de 2025, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 04 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO N.º 2.853
DE 16 DE ABRIL DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 02 de maio de 2025, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO Nº 2.854
DE 25 DE ABRIL DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- **CONSELHO DO CACS FUNDEB** do município de Guapiaçu- SP, passa a ser constituído pelos membros nomeados abaixo identificados, conforme respectivos mandatos, **nos termos da Lei Municipal nº 2.145 de 22 de março de 2021**, revogada a Lei nº 1.477 de 17 de abril de 2007:

Dois Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação:

Titular- Ana Flávia Garcia Marinelli - CPF:

159.323.598-46

Suplente - Gisele Cristina de Faria Villela - CPF: 293.932.678-52

Titular - Giovani Angelo Favarin - CPF: 098.157.938-88

Suplente - Vanessa Travaini Alves Durigan - CPF: 319.767.098-14

Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Natalia Shibata Cruz Sotana - CPF: 370.586.218-96

Suplente- Raquel Fabiana Santini Brasilino - CPF: 270.068.518-07

Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Elizelma Polizelli - CPF: 098.155.678-70

Suplente- Daniel de Marchi - CPF: 325.315.558-70

Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município eleito pelos seus respectivos pares:

Titular- Lucimara Rasteli Dezordi - CPF: 154.275.818-12

Suplente - Tatiana Brunhara - CPF: 294.157.498-06

Dois Representantes do Pais e/ou responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município, eleitos pelos respectivos pares:

Titular- Daniela Perpétua Zampolla Spiller -CPF: 215.154.148-76

Suplente- Valdenice da Silva Lima Trindade - CPF: 154.026.728-81

Titular- Suzane Corrêa da Silva Salvador - CPF: 338.147.018-50

Suplente- Ana Paula de Fátima Bordinhon - CPF: 362.224.118-7

Um Representante do Conselho Municipal de Educação - CME, indicado pelos seus pares:

Titular- Dayane Rodrigues Silva Martins - CPF: 337.112.468-18

Suplente- Adriana Matture de Souza - CPF: 281.472.628-50

Um Representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares:

Titular- Maria Ivone Brazilino Franco - CPF: 129.279.528-09

Suplente- José Virgínio Perez - CPF: 064.515.168-80

Artigo 2º Cada membro Titular terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o Titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

Artigo 3º O mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos do Art. 6º da Lei nº 2.145 de 22 de março de 2021 terá vigência nos termos do Art. 13 e será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Parágrafo Único- Caberá aos atuais membros do CACS FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção de novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei;



Artigo 4º O presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno e ficam impedidos qualquer representante do Poder Executivo no colegiado;

Artigo 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após com os membros presentes;

Artigo 6º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB assegurar local, condições materiais e equipamentos adequados para realização das reuniões;

Artigo 7º O regimento interno do CACS FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado após a Posse dos Conselheiros;

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 25 de abril de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....